

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 4.778, de 2019, do Deputado Christino Aureo, que *institui a Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas; e dá outras providências.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se para análise nesta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária o Projeto de Lei (PL) nº 4.778, de 2019, do Deputado Christino Aureo, que *institui a Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas; e dá outras providências.*

Constituído de cinco artigos, o art. 1º institui a referida Política e conceitua o que são microbacias hidrográficas. O art. 2º estabelece como finalidade da Política a orientação e o incentivo da correta utilização dos recursos hídricos, do solo, da produção e da comercialização dos produtos agropecuários na microbacia hidrográfica.

O art. 3º dispõe sobre três objetivos da Política, enquanto o art. 4º elenca dezesseis ações que devem ser executadas para implementação da Política. E, por fim, o art. 5º trata da cláusula de vigência.

No Senado Federal a Proposição foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e à Comissão de Meio Ambiente.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar em

assuntos correlatos ao uso e conservação do solo na agricultura; e à utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos e genéticos.

A Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas, proposta no PL nº 4.778, de 2019, se coaduna com uma série de marcos legais em vigor, que contribuem para o desenvolvimento sustentável do meio rural e para a conservação dos recursos hídricos. Podemos citar

- a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, e inclui dentre tais ações a de promover a articulação da Política Nacional do Meio Ambiente com as de Recursos Hídricos, Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial;
- a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, conhecida como novo Código Florestal;
- a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, instituída pela Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que tem entre seus objetivos estimular a conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, do solo, da biodiversidade, do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, e incentivar medidas para garantir a segurança hídrica em regiões submetidas a escassez de água para consumo humano e a processos de desertificação.

Adicionalmente, a Proposição tem forte articulação com a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, instituída pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010; e com a Política Nacional de Irrigação, atualizada pela Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013.

Naturalmente, essa articulação demanda regulamentação pelo Poder Executivo, o que se espera que seja feito a partir da publicação da futura lei. Isso poderia ser feito pela modernização do Decreto nº 94.076, de 5 de março de 1987, que institui o Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas, e que parece carecer de planejamento para sua implementação.

Não obstante gostaríamos de mencionar que a Senadora TEREZA CRISTINA, quando então Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no governo Bolsonaro, lançou, em 2021, o Programa Nacional de Manejo Sustentável do Solo e da Água em Microbacias Hidrográficas – Águas do Agro, que “tem por propósito promover o desenvolvimento econômico sustentável no meio rural por meio do fomento e da adoção de práticas de conservação de solo e água”.

Finalmente, muitas das ações previstas para a Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas demandarão adequação, por resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), das linhas de crédito rural existentes, a fim de proporcionar recursos para a adoção pelos produtores rurais das inovações que permitirão a consecução dos objetivos pretendidos com a Política.

III – VOTO

Pelas razões expostas, somos pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 4.778, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator